



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.956, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Lei 2.980, de 30 de Dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lagoa Santa faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos 8 (oito) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Gabinete Legislativo e 8 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor com lotação nos gabinetes legislativos.

Art. 2º - O assessoramento político-parlamentar na Câmara Municipal de Lagoa Santa será realizado pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – GAPP Poder Executivo Municipal poderá providenciar a distribuição de banners panfletos, cartazes, outdoors, livretos e outros meios de comunicação, para a divulgação das informações a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão com lotação na GAPP passam a ser providos através do sistema de Pontos, onde cada gabinete terá um valor pré-definido de pontos para distribuição conforme a necessidade operacional.

Art. 4º - O ponto a que se refere a presente lei terá o valor unitário de R\$187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 5º - Fica instituída a tabela de níveis de cargos de provimento em comissão com lotação nos gabinetes legislativos e seus custos em pontos, conforme Anexo I desta lei.

Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo II desta lei, em quantidade limitada ao uso dos pontos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - Cada gabinete parlamentar estará limitado ao uso de 37 Pontos limitando-se ao numero máximo de 5 (cinco) servidores, sendo no máximo dois para cargos internos e três para cargos externos.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos servidores externos poderão ser executadas em qualquer parte deste município ou fora dele.

Art. 8º - Os vereadores serão responsáveis pelas indicações dos respectivos gabinetes e lideranças, porem devem encaminhar à Mesa Diretora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar acerca da indicação, efetivando ou não a nomeação, após apuração do limite de pontos e demais aspectos legais.

§ 1º - Nas indicações o vereador informará o cargo em que o servidor será posicionado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º - Não será compensada nem complementada diferença de remuneração em razão da não utilização da totalidade dos pontos.

§ 3º - Verificando-se que o nomeado, a qualquer momento, incorreu em causa impeditiva para compor a GAPP, ou manteve conduta desabonadora, divergente das diretrizes e normas vigentes, poderá a mesa diretora exonerá-lo.

Art. 9º - O Controle das atividades dos servidores do GAPP serão de responsabilidade exclusiva de cada vereador, devendo este criar mecanismos de controle próprios para tal.

Art. 10 – Os pontos são exclusivos, intransferíveis e não cumulativos de cada gabinete e em hipótese alguma poderão ser cedidos ou repassados a gabinete diverso do original.

Art. 11 - Os ocupantes dos cargos criados por esta lei serão automaticamente exonerados no fim da legislatura.

Art. 12 - Apenas os servidores lotados em cargos internos terão direito a auxílio alimentação.

Art. 13 - A todos servidores do GAPP será fornecido vale transporte, conforme lei 3.833/2016.

Art. 14 - Permanecem inalterados os cargos de provimento efetivo, bem como os cargos de provimento em comissão que não tem lotação prevista na GAPP, que continuarão a respeitar os níveis e remunerações previstas na lei 2.980 de 30 de Dezembro de 2009.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de janeiro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal